



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.271/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas na manutenção das atividades de grupo da terceira idade e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas na manutenção das atividades do grupo de Terceira Idade denominado Associação Beneficente São José, inscrita no CNPJ sob nº 904834620001/08, no valor de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no presente exercício.

Parágrafo Único – As despesas serão realizadas e autorizadas pela Associação e com a comprovação da realização nos termos da presente Lei, o pagamento será efetivado, mediante documentos fiscais, diretamente aos fornecedores dos materiais ou prestadores dos serviços, pelo Município.

Art. 2º - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizado a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 DE FEVEREIRO DE 2019

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.